



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018/PMV
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI) ESTABELECIDAS NO AMBITO REGIONAL (TODOS OS MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDONIA E NOROESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO), CONFORME ART. 1º, § 2º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.902/2018.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 103/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2529/2018/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS (APARELHO DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, BALANÇA DIGITAL E OUTROS), PARA EQUIPAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NO SETOR 102, QUADRA 1, LOTE 01-A, LOGRADOURO: AVENIDA MELVIN JONES, BAIRRO MOISÉS DE FREITAS, CIDADE DE VILHENA-RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500098 E CONTRAPARTIDA.

VALOR ESTIMADO R\$ 126.186,82

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/06/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/06/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:25 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de junho de 2018.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. Nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018/PMV
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI) ESTABELECIDAS NO AMBITO REGIONAL (TODOS OS MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDONIA

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	13
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	13
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	14
SEMPPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.....	15
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO....	17
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	17
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
ATOS DO LEGISLATIVO	19

E NOROESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO), CONFORME ART. 1º, § 2º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.902/2018.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 104/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018/FCV.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO, (COMPUTADOR, MONITOR, ROTEADOR, TELEFONE SEM FIO E OUTROS) PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV.

VALOR ESTIMADO R\$ 32.435,67

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/06/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/06/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de junho de 2018,

às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de junho de 2018, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de junho de 2018, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de junho de 2018.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. Nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2018/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI) ESTABELECIDAS NO AMBITO REGIONAL (TODOS OS MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDONIA E NOROESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO), CONFORME ART. 1º, § 2º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.902/2018.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 38.581/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 106/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2018/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (CARRINHO DE MÃO, MANGUEIRA, TESOURA, LAVADORA DE ALTA PRESSAO E OUTROS) PARA ATENDER A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PÁTIO E CANTEIROS DO CENTRO ESPECIALIZADO

EM REABILITAÇÃO – CER.

VALOR ESTIMADO R\$ 13.438,25

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/06/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/06/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de junho de 2018.

Ester Batista de Farias

Pregoeira

Dec. Nº 38.581/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI) ESTABELECIDAS NO AMBITO REGIONAL (TODOS OS MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDONIA E NOROESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO), CONFORME ART. 1º, § 2º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.902/2018.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 107/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Terras - SEMTER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2481/2018/SEMTER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MESA, APARADOR, NOBREAK, NOTEBOOK E OUTROS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER.

VALOR ESTIMADO R\$ 27.100,67

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/06/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/06/2018 às 10:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de junho de 2018, às 10:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de junho de 2018, às 10:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de junho de 2018, às 10:50 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe

de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de junho de 2018.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. Nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2018/PMV
EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI) ESTABELECIDAS NO AMBITO REGIONAL (TODOS OS MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDONIA E NOROESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO), CONFORME ART. 1º, § 2º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.902/2018.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 41.481/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 110/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2018/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALHO IN NATURA), MATERIAL DE LIMPEZA (LIMPA ALUMÍNIO, DETERGENTE LÍQUIDO, ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, ETC) E BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAFO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR ESTIMADO R\$ 39.966,69

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/06/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/06/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de junho de 2018, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de junho de 2018.

Walquiria Ferreira da Rocha
Pregoeira
Dec. Nº 41.481/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Assistência Social

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões Socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

20Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Fome

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória

da sua condição;

21 Social

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1o de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede Socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, Sócioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos Socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

22Municipal de Assistência Social

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4o A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sócio familiar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5o A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal no 8.742/1993.

Art. 6o O Município de Vilhena - RO atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7o O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vilhena - RO é a Secretaria Municipal de Assistência Social. 25

Seção II

Da Organização

Art. 8o O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vilhena - RO organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

26

Art. 9o A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; e

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1o O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2o Os serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes ou Itinerantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: 27.

Social

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de

Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto Socioassistencial.

28

§ 1o Considera-se rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2o A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede Socioassistencial.

Assistência Social

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vilhena- RO, quais sejam:

- I - CRAS;
- II - CREAS;
- III - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ABRIGO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V - CATI - CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO;
- VI - CASA DA GESTANTE;
- VII - CAM - CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER;
- VII-I - CAPELA MORTUÁRIA;
- IX - BOLSA FAMÍLIA;
- X - CASA DOS CONSELHOS;
- XI - CENTRO DA JUVENTUDE; e
- XII - CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇA E ADOLESCENTE

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1o O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços Socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos Socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2o O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3o Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertamos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

31 Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; e

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar prestação de serviços Socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

À Fome

Art. 15. As ofertas Socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; no 17, de 20 de junho de 2011; e no 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico Socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social; e

IV - desenvolvimento de autonomia.

Orientação aos Municípios sobre R Política Municipal de Assistência Social

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Vilhena - RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da Lei Federal no 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações Socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços Socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal no 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos Socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede Socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

34 Ministério do Desenvolvimento Social e Fome

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política

Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede Socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; Orientação aos

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do

Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do artigo 8º da Lei no 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico Socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços Socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXXIX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXI - garantir a integralidade da proteção Socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

Assistência Social

XXXIII - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXIV - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços Socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXV - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVI - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXVIII - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXXIX - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XL - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

38

XLV - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede Socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos

serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLIX - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

L - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; e

Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência

LIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de

Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vilhena- RO.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico Socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas; do Desenvolvimento Social e

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e

III - ações articuladas e intersetoriais. n Regulamentação da

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do

Município de Vilhena - RO, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

42

I - 5 (cinco) representantes governamentais; e

II - 5(cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; e3

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defende me representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

44

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de

Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; 46Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; e

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

47

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

48

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos Socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social. 9orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1o O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2o O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

50

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal no 8.742/1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; s Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

VI - integração da oferta com os serviços Socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Fome

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1o, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial

usuária da assistência social; e

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. 5ientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços Socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

54Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Fome

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios Socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito

familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; e

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo como grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. A prestação de ofertar em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício

eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede Socioassistencial e demais políticas públicas. A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada como oferta dos serviços Socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias. O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 44. Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observemos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742/1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal no 8.742/1993.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizem por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção V

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal no 8.742/993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

do Desenvolvimento Social e Fome

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais; e

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual; e

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

59taçãoal de Assistência Social

a)finalidades estatutárias;

b)objetivos;

c)origem dos recursos;

d)infraestrutura; e

e)identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício Socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

61obre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

62Ministério do Desenvolvimento Social e Combate

§ 1o A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2o Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3o As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações Socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos Socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações Socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Ficam revogadas as Leis nos 3.684, de 20 de junho de 2013 e 3.752, de 24 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de junho de 2018.

Adilson José Wiebelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, através da Comissão Especial Eleitoral do IPMV, designada pelo Decreto nº 41.990/2018, faz publicar o Resultado Final do Processo Eleitoral da eleição do dia 04 de junho de 2018, para Presidente e Membros do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, nos termos que seguem:

PRESIDENTE DO IPMV

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA

CONSELHEIROS DO CAF

Nome do Candidato	Representante	Situação
DAYSILANE LÚCIA DA SILVA DE ALENCAR - SEMED	SEMED	TITULAR
JACIRA CARDOSO DA SILVA - SEMED	SEMED	SUPLENTE
RITA MARTA CORREIA - SEMTIC	SEMUS	TITULAR
POLIANA DE SOUZA GIROLOMETTO - SEMED	INATIVOS	TITULAR
CLAUDELÉIA SABIÁ DE CAMPOS - CGM	INATIVOS	SUPLENTE
ALINE MOREIRA - SEMFAZ	PAÇO	TITULAR
LUCINÉIA MATEUS DO CARMO - SEMFAZ	PAÇO	SUPLENTE
BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE - SEMAD	SEMAD	TITULAR
JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA - SEMAD	SEMAD	SUPLENTE
SANDERSON PEGO DA PAZ - SEMOSP	SEMOSP	TITULAR
EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO - SEMOSP	SEMOSP	SUPLENTE

EMERSON DA SILVA – CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR

Vilhena/RO, 11 de junho de 2018

Ivanildo Severino Barboza
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Decreto nº 41.990/2018

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2018/SEMAGRI

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 719/2018/SEMAGRI, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM OFICINA PRÓPRIA DESTA PASTA PARA SER INSTALADA NO PREDIO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEMAGRI, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 103 E 104, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES E VALORES TOTAIS ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 - Em favor da empresa: INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME inscrito no CNPJ 19.597.091/0001-12 - no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Lote 02 - Em favor da empresa: IGARATÁ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME inscrito no CNPJ 09.117.354/0001-95 - no valor de R\$ 36.346,00 (trinta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Lote 03 - Em favor da empresa: MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP, inscrito no CNPJ 10.547.978/0001-21 - no valor de R\$ 11.999,00 (onze mil e novecentos e noventa e nove reais).

Lote 04 - Em favor da empresa: MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP, inscrito no CNPJ 10.547.978/0001-21 - no valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais).

TOTALIZANDO em favor da empresa INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME inscrito no CNPJ 19.597.091/0001-12 - no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

TOTALIZANDO em favor da empresa: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME inscrito no CNPJ 09.117.354/0001-95 - no valor de R\$ 36.346,00 (trinta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais).

TOTALIZANDO em favor da empresa: Lote 03 e 04 Em favor da empresa: MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP, inscrito no CNPJ 10.547.978/0001-21 - no valor de R\$ 30.949,00 (trinta mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Vilhena – RO, 11 de Junho de 2018.

ADILSON JOSE WIBBELLING DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CARTA CONTRATO 240-A/2014**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 240-A/2014, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA, Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: NELCI SOUZA ARAÚJO, Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais - CPC 04, para ser fiscal do CONTRATO Nº 240-A/2014 – Contratação de Empresa Especializada visando avaliar os serviços continuados de higienização, limpeza e conservação nas dependências das Escolas: E.M.E.F. ÂNGELO MARIANO DONADON, E.M.E.F. PROFª IVETE BRUSTOLIN, E.M.E.F. MARCOS DONADON e E.M.E.F. CRISTO REI, oriunda do Processo Administrativo nº 1292/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 08 de junho de 2018.
CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal de Educação

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2018**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1646/2018/SEMOSP, tem como objeto aquisição de massa asfáltica (CBUQ) usinada a quente em usinas

tradicionais com cap 50/70 modificada para embalagem de 25 kg, para atender a SEMOSP, conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.381/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: C.A.JEREISSATI-ME, o lote 01, perfazendo o valor de R\$: 60.900,00 (Sessenta mil e novecentos reais)

Valor total a Homologar R\$: 60.900,00 (Sessenta mil e novecentos reais)

Publique-se em 11/06/2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

EDITAL DE CITAÇÃO

ISAURA DE OLIVEIRA, faz saber a todos os interessados que fora instaurado Processo Administrativo de nº. 50.915/18 na Secretaria Municipal de Terras – SEMTER, referente ao reconhecimento da posse do imóvel denominado Lote 19 – Quadra 46 – Setor 05, em nome de RAUL CASARI FILHO (ESPÓLIO).

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.716/2017, Artº 4º, III “b”, fica o (a) Sr (a). MÁRIO GONÇALVES SERODIO e terceiros interessados notificados de que poderão impugnar o pedido, junto a esta SEMTER, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste, sob pena de não fazendo, ser declarada à revelia, independente de interpelação judicial ou extra.

Transcorrido o prazo sem impugnação, será outorgado o título de propriedade conforme requerido.

Vilhena, 11 de junho de 2018.

Jornal Folha do Sul
3322-3322

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.042/2018	ALEXANDRE ROCHA	08	18	29
51.041/2018	NILSON FRANCISCO DE MOURA	11	11	23
43.886/2007	CARLOS CARROCIA	13	13	35
51.040/2018	ELEVIR CESAR HAMMERSCHMIDT	22	27	18
50.543/2017	GIRLENO DOS SANTOS CAMPOS	23	05	56

Vilhena(RO), 11 de junho de 2018.
Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 42.662/2018

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
50.455/2016	CÍCERO ISAIAS FERREIRA	18	01	08

Vilhena(RO), 11 de junho de 2018.
Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 42.662/2018

SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS****NOTIFICAÇÃO**

O Município de Vilhena NOTIFICA os proprietários/responsáveis dos lotes abaixo relacionados a providenciar a limpeza de seus terrenos (Conforme artigo 128 da Lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena), no prazo de 05 (CINCO) dias (a contar da data de publicação), caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido será lançado no cadastro imobiliário multa pecuniária no valor entre 10 a 50 UPF (Conforme artigo 320 da Lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e a limpeza dos terrenos será feita pela Prefeitura, correndo as despesas mais multas por conta do proprietário.

Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade. Caso os lotes abaixo relacionados estiverem limpos até a data da publicação favor desconsiderar esta notificação.

SETOR 43 – Residencial Solar

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10

QUADRA 02 LOTES 01, 02, 04, 05, 06.

QUADRA 03 LOTES 01, 06, 09, 12, 16, 17.

QUADRA 04 LOTES 01, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 25.

QUADRA 05 LOTES 03, 05, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 20, 22, 23.

QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 14, 16, 17.

QUADRA 07 LOTES 01, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14.

QUADRA 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 13, 14.

QUADRA 10 LOTES 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33.

QUADRA 11 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12,, 14, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36.

QUADRA 12 LOTES 03, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 25, 27.

QUADRA 13 LOTES 04, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 37, 38, 40.

QUADRA 14 LOTES 01, 06, 07, 14, 15, 19, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42.

QUADRA 15 LOTES 13, 14, 22.

QUADRA 16 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 21.

QUADRA 17 LOTES 05, 06, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 35, 36.

QUADRA 18 LOTES 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40.

QUADRA 19 LOTES 01, 03, 09, 12, 13, 15, 18, 31, 32, 34, 36, 37, 38.

QUADRA 20 LOTES 02, 04, 05, 06, 08, 12, 13, 14, 16, 23, 30, 33, 34, 40, 41.

QUADRA 21 LOTES 01, 02, 04, 05, 07, 08, 13, 14, 15, 27, 28, 29, 38, 40, 41, 43.

QUADRA 22 LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 22, 23,

24, 25, 27, 28, 29, 32, 37, 38, 39, 41, 44, 46.

QUADRA 23 LOTES 01, 02, 03, 04, 10, 12, 13, 14, 15.

SETOR 43 – BARÃO DO MELGAÇO I

QUADRA 01; LOTES 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 13, 19, 22 e 23;
 QUADRA 02; LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 17, 19, 20, 28, 29, 31, 32, 33, 34 e 35;
 QUADRA 03; LOTES 05, 06, 07, 13, 14, 21, 22, 23, 24 e 25;
 QUADRA 04; LOTES 01, 04, 08, 14, 15, 16, 21, 23, 25, 26, 27, 30, 34, 35 e 36(Murado);
 QUADRA 05; LOTES 04, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 20, 21 e 22;
 QUADRA 06; LOTES 05, 08(Parte), 15(Parte), 16, 18, 19, 20, 21 e 22;
 QUADRA 07; LOTES 07, 10 e 11(Murado), 13, 14, 21(Murado), 25 e 27(Parte);
 QUADRA 08; LOTES 10 (Murado); 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 29.
 QUADRA 09; LOTES 01, 05, 20 e 25;
 QUADRA 10; LOTES 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26 e 28;
 QUADRA 11; LOTES 01, 02, 05, 06(Casa), 07, 09(Construção), 10, 13, 14, 16, 17 e 28;
 QUADRA 12; LOTES 03, 04, 05, 07, 21, 22(Murado) e 24;
 QUADRA 13; LOTES 02, 04, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25(Murado);
 QUADRA 14; LOTES 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 19 e 23;
 QUADRA 15; LOTES 01, 03, 04, 06(Murado), 10, 15, 17, 18, 19, 26(Murado), 32, 34 e 35;
 QUADRA 17; LOTES 04;
 QUADRA 18; LOTES 02, 03, 05, 06, 14 e 19;
 QUADRA 19; LOTES 02, 13 e 14.

SETOR 43 – ALTO DOS PARECIS

QUADRA 01; LOTES 01 e 23;
 QUADRA 02; LOTES 08(Parte), 11 e 12;
 QUADRA 03; LOTES 01;
 QUADRA 06; LOTES 10, 11 e 12(Murado);
 QUADRA 07; LOTES 23, 33 e 37;
 QUADRA 08; LOTES 19, 32 e 35(parte);
 QUADRA 09; LOTES 05, 06, 09, 10, 14, 17, 26 e 27;
 QUADRA 10; LOTES 13, 18, 17 e 23;
 QUADRA 11; LOTES 02, 03, 05, 08, 09, 10, 11 e 13;
 QUADRA 12; LOTES 06, 08R, 08A, 08B, 09 e 10;
 QUADRA 13; LOTES 01, 02, 06, 21 e 27;
 QUADRA 14; LOTES 04(Murado) e 10(Parte);
 QUADRA 15; LOTES 09, 10, 25, 35, 36, 37, 39 e 40(Murado);
 QUADRA 16; LOTES 02, 03, 04, 07, 10 e 11(parte);
 QUADRA 17; LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39 e 40;
 QUADRA 18; LOTES 04 e 05;
 QUADRA 19; LOTES 16;
 QUADRA 20; LOTES 02(Parte), 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 29 e 34;
 QUADRA 21; LOTES 01, 02, 06, 10 e 11;
 QUADRA 22; LOTES 05 e 09(Murado);
 QUADRA 23; LOTES 01, 04, 05(Murado) e 15;
 QUADRA 24; LOTES 01, 03 e 04;
 QUADRA 25; LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 24, 25 e 26;
 QUADRA 26; LOTES 01, 18, 22, 23, 24, 25 e 26;
 QUADRA 27; LOTES 04, 15 e 21;
 QUADRA 28; LOTES 01;
 QUADRA 29; LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

SETOR 82 – BARÃO DO MELGAÇO II

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.
 QUADRA 02 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.
 QUADRA 03 LOTE ÚNICO.
 QUADRA 04 LOTES 01, 26, 27 e 28.
 QUADRA 05 LOTES 01, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23.

QUADRA 06 LOTE ÚNICO.

QUADRA 07 LOTE ÚNICO.

QUADRA 08 LOTES 01, 02, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 28 e 29.

QUADRA 09 LOTES 01, 02, 03, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27 e 29.

QUADRA 10 LOTES 01, 05, 07, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39 e 40.

QUADRA 11 LOTES 02, 05, 06, 09, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 25, 28, 32, 35, 36 e 40.

QUADRA 12 LOTES 02, 05, 06, 07, 11-R, 11-A, 12-R, 12-A, 13-R, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

QUADRA 13 LOTES 19, 20, 22, 28, 29, 33, 36, 37, 38 e 39.

QUADRA 14 LOTES 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 27 e 29.

QUADRA 15 LOTES 03, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

QUADRA 16 LOTES 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24 e 27.

QUADRA 17 LOTES 01, 04, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

QUADRA 18 LOTES 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35 e 36.

QUADRA 19 LOTES 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

QUADRA 20 LOTES 01, 03, 05, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27 e 29.

QUADRA 21 LOTES 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25 e 27.

QUADRA 22 LOTES 01, 17, 20, 22, 25, 26, 28, 31, 33, 35 e 36.

QUADRA 23 LOTES 01, 02, 03, 05, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35 e 39.

QUADRA 24 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16-R e 16-A, 17, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38 e 39.

QUADRA 25 LOTES 01, 03, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28 e 29.

QUADRA 26 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33.

SETOR 103 – BARÃO DO MELGAÇO III

QUADRA 02 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

QUADRA 03 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

QUADRA 04 LOTES 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.

QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44.

QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47.

QUADRA 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 47 e 48.

QUADRA 09 LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 10 LOTES 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47.

QUADRA 11 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 48.

QUADRA 12 LOTES 04, 05, 06, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45 e 48.

QUADRA 13 LOTES 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39.

QUADRA 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20.

QUADRA 15 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 16 LOTES 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20.

QUADRA 17 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 18 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 19 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37.

QUADRA 20 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39.

QUADRA 21 LOTES 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

QUADRA 22 LOTES 01, 03, 06, 07, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47.

QUADRA 23 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 42, 43, 44, 46, 47.

QUADRA 24 LOTES 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 25 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44.

QUADRA 26 LOTES 02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 28 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 20, 21, 24, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44.

QUADRA 29 LOTES 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42.

QUADRA 30 LOTES 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 29.

QUADRA 32 LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42.

QUADRA 33 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36.

QUADRA 35 LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 48.

QUADRA 36 LOTES 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 17, 23, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

QUADRA 37 LOTES 02, 03, 04, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44.

QUADRA 38 LOTES 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30.

QUADRA 40 LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31.

QUADRA 41 LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

QUADRA 42 LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

QUADRA 43 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 46 e 47.

QUADRA 44 LOTES 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

QUADRA 45 LOTES 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44.

QUADRA 46 LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

QUADRA 47 LOTES 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26.

QUADRA 48 LOTES 01, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

QUADRA 49 LOTES 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

QUADRA 50 LOTES 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 34.

QUADRA 51 LOTES 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23.

Vilhena – RO, 11 de junho de 2018

Fiscalização de Obras e Posturas
SEMPLAN

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2018/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1869/2018/SEMTRAN
Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1869/2018/SEMTRAN, AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), 4 PORTAS, COM CARROCERIA, NA COR PRETA, MOTOR A DIESEL, TRACÇÃO 4X4, COM 5 LUGARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN. Ata da Sessão de Pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06; no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES E VALORES TOTAIS ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 - Em favor da empresa: NISSEY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ 04.996.600/0001-52 - no valor de R\$ 165.740,00 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Totalizando o valor de R\$ 165.740,00 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Vilhena – RO, 11 de Junho de 2018.

Adilson José Wiebbeling de Oliveira
Prefeito Municipal de Vilhena

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 - PROCESSO Nº 676/2018-SEMUS

A Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica Adesão/Carona na Ata de Registro de Preços Nº 017/2017, Pregão Eletrônico nº 017/2017, para Aquisição de (72) setenta e dois Computadores Desktop tipo 1 – Básico marca Dell Optiplex 3050M, no valor individual de R\$ 3.841,60 (Três mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS em equipar o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, Atenção Básica e Atenção Especializada. Totalizando o valor de R\$ 276.595,20 (Duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em favor da empresa: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA – EPP - CNPJ 15.549.061/0001-80

Em: 05/06/2018

Adilson José Wiebbeling de Oliveira
Prefeito Municipal
Interino

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2018/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2018/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 408/2018/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de Material Permanente (Bomba Dosadora de Cloro) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira. Devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 38.581/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as folhas 89 e 90, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação da empresa:

Em favor da empresa CAÇADOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº. 61.193.835/0001-08 o Lote 01 totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Restou-se DESERTO o Lote 02 e REVOGADO o Lote 03, por equívoco na quantidade cadastrada, que somente foi percebida durante o disputa.

Totalizando o geral adjudicado do lote de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme lavrado em ata.

Vilhena/RO, 07 de Junho de 2018.

Adilson José Wiebbeling de Oliveira
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2018/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2018/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 356/2018/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de Material Permanente (Baú, Carga Geral), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS no transporte de medicamentos e materiais pensos, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as folhas 69 e 70, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação da empresa:

Em favor da empresa J. C. TRUCKS EIRELI - ME, CNPJ nº. 20.630.544/0001-44 o Lote 01 totalizando R\$ 23.883,33 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Totalizando o geral adjudicado de R\$ 23.883,33 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme lavrado em ata.

Vilhena/RO, 28 de Maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 019/2018/SEMUS VILHENA, 11 DE JUNHO DE 2018.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear a servidora MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA para fiscalização na prestação de serviços de confecção de carimbos e torça de borracha de carimbo da empresa ESPAÇO DO SABER LTDA – ME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica, Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e demais unidades de saúde, conforme Solicitações de Despesas nºs. 234, 560 e 561/2018, Termo de Referência, Cotação Prévia e proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2018, constantes do Processo Administrativo nº 89/2018/SEMUS, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Leia-se :

Art. 1º Nomear a servidora MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA para fiscalização na prestação de serviços de confecção de carimbos e torça de borracha de carimbo da empresa LOBIANCO E OLIVEIRA LTDA – ME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica, Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e demais unidades de saúde, conforme Solicitações de Despesas nºs. 234, 560 e 561/2018, Termo de Referência, Cotação Prévia e proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2018, constantes do Processo Administrativo nº 89/2018/SEMUS, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Maria de Fátima de Deus dos Reis
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 43.308/2018

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº08/2018

Processo Administrativo nº 66/2018/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: N.V. VERDE & CIA LTDA ME

CNPJ nº 03.363.727/0001-21

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Compressor de ar de alta pressão.

Do Valor: 4.669,99 (quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Prazo: 12 meses

Fonte: 04.122.0003.2144 – 4.4.90.52.0000

Data De Assinatura: 15/05/2018

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2018

Processo Administrativo nº 66/2018/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: IGARATA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ nº 09.117.354/0001-95

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de calibrador

de pneus eletrônico, taquímetro, macaco jacaré, chave pneumática, cavalete para veículo e compactador de solo tipo sapo.

Do Valor: 13.127,00 (treze mil e cento e vinte e sete reais)

Prazo: 12 meses

Fonte: 04.122.0003.2144 – 4.4.90.52.0000

Data De Assinatura: 15/05/2018

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2018

Processo Administrativo nº 66/2018/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: HEROPEÇAS LTDA ME

CNPJ nº 10.685.231/0001-30

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de placa vibratória e roçadeira manual profissional.

Do Valor: 8.447,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

Prazo: 12 meses

Fonte: 04.122.0003.2144 – 4.4.90.52.0000

Data De Assinatura: 15/05/2018

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº07/2018

Processo Administrativo nº 66/2018/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: JESSICA PANSERA DA SILVA NASCIMENTO ME

CNPJ nº 25.113.442/0001-75

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Elevador Automotivo.

Do Valor: 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Prazo: 12 meses

Fonte: 04.122.0003.2144 – 4.4.90.52.0000

Data De Assinatura: 15/05/2018

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2495

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, através de seu Pregoeiro (a), comunica que a Publicação realizada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2489 no dia 30/05/2018, referente aos Extratos de Contrato de nº 003/2018, 004/2018 e 005/2018 oriundos ao Pregão Eletrônico nº 004/2018/CVMV/SRP – sendo aquisição de Material de Expediente diversos para atender as necessidades desta Casa de Leis foi errônea.

Portanto, fica SEM EFEITO (CANCELADA) a publicação, tendo em vista o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93, a Nota de Empenho, tem força de Contrato na qual a aquisição do objeto do Pregão será eventual e futura.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2018.
Mikéli Fernandes Cunha
Pregoeira
CVMV

EXECUTIVO

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
Prefeito

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JUNIOR PERETO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

MARINÊS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DÉLCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

VALDIR ANTONIAZZA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THALES FORTINI BIACHIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RONALDO GIOTTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ANDRÉ MONTEIRO DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

FRANCIS GODOY
Partido: PRB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário:

2º Secretário:

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JUAREZ JUSTINO ALVES

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**